



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2020:

Título II Disposições fiscais

Capítulo I Impostos diretos

Secção II Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

“Artigo 211.º (...)”

1 - Os artigos 43.º, 50.º-A, 86.º-B, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

“(...)” Artigo 87.º (...)”

1 – (...).

2 – No caso de sujeito passivos que exerçam, diretamente a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 237/2007, de

6 de novembro, na sua redação atual, a taxa de IRC aplicável ao primeiros € 25 000 de matéria coletável é de 12,5%, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

(...)”.”

Palácio de São Bento, 15 de janeiro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo